



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1059/2015**

**DATA: 04/08/2015**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO COM  
ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência (CTG), com sede na comunidade de Alto Alegre do Herveira, Nova Laranjeiras, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.122.736/0001-20, um imóvel, com área de 49.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil metros quadrados), situado na comunidade de Alto Alegre do Herveira, neste Município, a ser desmembrado da “área-mãe”, compreendendo 176.000,00 m<sup>2</sup> (cento e setenta e seis mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Otto Ernesto Max Monich sob a Matrícula nº 16.327.

**Parágrafo Primeiro:** O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 2.º** - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município mediante doação com encargo, com destinação específica, qual seja, a construção de Centro Municipal de Exposições e Rodeio.

**Parágrafo primeiro.** O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza ou pretexto, bem como, manter as finalidades culturais e sociais do imóvel, a preservação da cultura e tradição gaúchas e a realização de eventos, exposições e rodeios e a utilização do espaço para eventos, por qualquer entidade sem fins lucrativos que assim desejar, mediante requerimento e autorização do Poder Executivo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo segundo.** O imóvel será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

**Parágrafo terceiro.** A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo primeiro do presente artigo.

**Art. 3º.** - O Município de Nova Laranjeiras obriga-se a:

**I** – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

**II** – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

**III** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

**Art. 4º** - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 5º** - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal